



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

KRIESANG LTDA - ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017

Processo LC n.º 046

HOMOLOGADA: 10/03/2017

OBJETO: Contratação de empresa para ativação de rede óptica nas instalações do Parque de Exposições do Município de Pato Bragado - PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais).

PRESIDENTE COMISSÃO: MARGO BEATRIS SEIBERT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017
(Nos Termos da Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 046

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para ativação de rede óptica nas instalações do Parque de Exposições do Município de Pato Bragado - PR.

FORNECEDOR: KRIESANG LTDA - ME, CNPJ n.º 13.847.737/0001-96.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediata.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 08 de março de 2017.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 14/03/17 FL. _____
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 1107
de 08/03/17 FL. _____
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4390
de 10/03/17 FL. _____
margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 06 de março de 2017.

De: Sec. De Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico.

Para: Departamento de Compras

Assunto: Contratação de Empresa para colocação de Rede Optica.

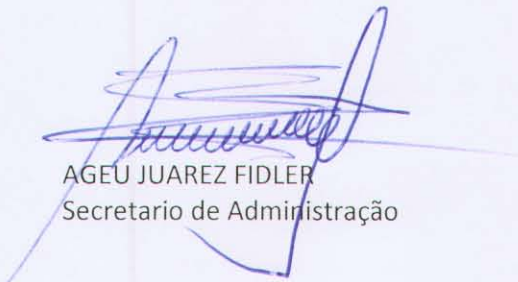
Solicitamos ao setor que providencie a contratação direta de empresa do ramo para prestar serviços de ativação de rede optica nas instalações do parque de Exposições do Município de Pato Bragado, sendo que necessita-se de 1.600 metros de 04 fibras com cabeamento UTP (blindado) uso externo de 300 metros.

Justifica-se tal contratação por ser a primeira do tipo no ano e em decorrência do valor, para atender as necessidade da XXIX Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado e 24º Aniversario do Município a realizar-se nos dia s17, 18 e 19 de março de 2017, para podermos atender a demanda tecnológica que irar acontecer nos dias do evento.

O valor será de R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais), o valor foi o menor apresentado conforme orçamentos em anexo.

Certo de vosso atendimento coloco-me a disposição, para esclarecimento de qualquer duvida.

Atenciosamente



AGEU JUAREZ FIDLER
Secretario de Administração



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

ASSUNTO: contratação de empresa para ativação de rede óptica nas instalações do Parque de exposições do Município de Pato Bragado/PR.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2017 que esta Administração necessita contratar uma empresa para ativação de rede óptica nas instalações do Parque de exposições do Município de Pato Bragado/PR. Devido ao pequeno valor envolvido optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

mlh



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

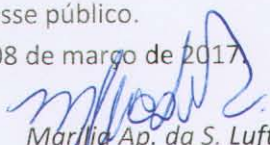
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 08 de março de 2017.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 06 de março de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para ativação de rede de optica, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 - SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON.

2369516501014000 - AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.39.97.00.00 – 6035 - Despesas De Teleprocessamento - Fonte - 505

Cordialmente,


DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	6035	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5851
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	
Funcional..... =	236951650	Comercio	
Projeto/Atividade..... =	1014000	Ampliação, Reformas e Melhorias Do Centro de Eventos	
Natureza da Despesa.... =	3.3.90.39.97.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/03/2017 até 07/03/2017

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para ativação de rede óptica nas instalações do Parque de Exposições do Município de Pato, sendo, 1600 metros 4 fibras com cabeamento UTP (blindado) uso externo 300 metros,

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo e Desenvolvimento Econômico, e diante do Valor global apresentado para ativação de rede de optica, optaram-se em realizar este Processo de Dispensa Justificada de Licitação, nos termos previstos na Legislação vigente.

FORNECEDOR

KRIESANG LTDA - ME, com sede na Rua Guáira, n.º 2695, centro, Pato Bragado – PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 13.904.808/0001-45, neste ato representada por seu proprietário o senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade n.º. 13.405.645-2 e do CPF/MF nº 023.028.849-90, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 513, Cidade de Pato Bragado – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do serviço necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela execução dos serviços é de até R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 - SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON.

2369516501014000 - AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.39.97.00.00 – 6035 - Despesas De Teleprocessamento - Fonte – 505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, a contar da data de homologação do processo licitatório. A vigência do contrato será de até 60 (sessente) dias, após a assinatura do mesmo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de março de 2017.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dieter D. B. Ziesmann

DIETER D. B. ZIESMANN

Jonatan Fernandes

JONATAN FERNANDES

VipNet Internet
Rua Guairá 2695
Fone 3282-1000 ou 9929-1596



Viva Inúmeras Possibilidades !

ORÇAMENTO

Ativação de Rede Optica Parque de Exposição 1600 Metros 4 Fibras com cabeamento UTP (blindado) uso externo 300 Metros. R\$ 7.370,00

Internet Fibra:

INTERNET PARA CCO

Pacotes de Internet 3 dias no evento

35Mb/s R\$ 350,00

50Mb/s R\$ 450,00

100Mb/s R\$ 590,00

Incluso suporte técnico presencial para os dias do evento;
Todos com garantia de Velocidade;

Pato Bragado, 03 de Marco de 2017

VIPNET INTERNET

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados: **VOLNEI KRIESANG**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Entre Rios do Oeste - PR, nascido em 04/01/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 023.028.849-90, portador da carteira de Identidade RG nº. 13.405.645-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **IVANI KRIESANG**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Venâncio Aires - RS, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 661.904.019-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.696.863-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, 744, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **KRIESANG LTDA - ME**, com sede na Rua Guaíra, 2695, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.847.737/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0709630-2 em 20/06/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a sócia **CARLA ANDREIA METZ**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/12/1982, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.495.819-74, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.886.405-4 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **IVANI KRIESANG**, acima qualificada, vendendo e transferindo as 10.000 (dez mil) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, à sócia ingressante **CARLA ANDREIA METZ**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das modificações havidas o capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2016 09:59 SOB Nº 20165089016.
PROTOCOLO: 165089016 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602190338. NIRE: 41207096302.
KRIESANG LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2

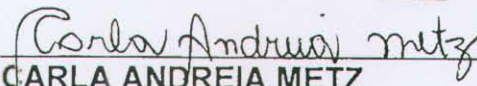
Folha: 3 de 3

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon - PR, 05 de Setembro de 2016.


VOLNEI KRIESANG


IVANI KRIESANG


CARLA ANDREIA METZ



Serviço Distrital de Pato Bragado
Rua Paranaquá, 1160 - Pato Bragado - Companhia Mat. Civil - Pato Bragado - PR - CEP: 85948-000
Fone/Fax: (45) 3282-1296 - Bel. Municipal Kriesang - Tabela Oficial

Selo nº 9nbcc.9SidH.8QGFX, Controle: AUxMn.MFzF
Consulte esse selo em: <http://funapen.com.br>
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de CARLA ANDREIA METZ (8106), VOLNEI KRIESANG (200) e IVANI KRIESANG (1046). *0005* FNXR6CR5-115047-99*. Dou fé.
Pato Bragado-Paraná, 17 de setembro de 2016 - 15:10:31h.
Em Teste da Verdade

Alisneia Kern Tullio - Tabela

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2016 09:59 SOB Nº 20165089016.
PROTOCOLO: 165089016 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602190338. NIRE: 41207096302.
KRIESANG LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KRIESANG LTDA - ME
CNPJ: 13.847.737/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:26:16 do dia 16/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2017.

Código de controle da certidão: **E964.647F.0B37.55DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13847737/0001-96
Razão Social: KRIESANG LTDA ME
Nome Fantasia: VIPNET
Endereço: RUA GUAIRA 2695 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2017 a 26/03/2017

Certificação Número: 2017022503204966035874

Informação obtida em 09/03/2017, às 11:11:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRIESANG LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.847.737/0001-96

Certidão n°: 125854597/2017

Expedição: 14/03/2017, às 08:52:59

Validade: 09/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRIESANG LTDA - ME** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.847.737/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Para:

Prefeitura do Municipal de Pato Bragado.

Comissão Central Organizadora da Festa Nacional do Cupim Assado Edição 2017.

01 - Condição Comercial:

Taxa de Instalação: 9560,00R\$.

Instalação e Configuração de Ponto de Rede Óptico contendo 1600 metros de fibra óptica e 300 metros de cabo UTP Blindado. para atendimento a CCO.

Os equipamentos serão cedidos na modalidade de Comodato (Pontos de Acesso, Transmissores e Receptores de Sinal. Devendo ser restituídos logo após o eventos nas mesmas condições de entrega.

Taxa de Velocidade a Definir:

IP Empresarial 35 Megas - 530,00R\$

IP Empresarial 50 Megas - 690,00R\$

IP Empresarial 100 Megas - 740,00R\$

Período: 3 dias.

02 - Condições de Pagamento:

À vista / A negociar.

03- Endereço de entrega:

Parque de Exposições de Pato Bragado.

Responsável pela Venda - Anderson Sbízero

DATA: Validade Orçamento 10 Dias.a partir de terça-feira, 7 de março de 2017.

(44) 8818-0219 ☎ (44) 3642-4760
☎ 0800 6434760 ☎ (44) 3642-3839

Av. Thomaz Luiz Zeballos, 1194 - Centro - CEP: 85.980-000 - Guaira - PR

ANDERSON SBIZERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Guaíra, Paraná, nascido em 12.07.1983, filho de Irineu Sbízero e Rita de Cássia Lima, residente na cidade de Guaíra, Paraná, à Av. Thomaz Luiz Zeballos, 1194 Centro, CEP 85980-000, portador da cédula de identidade RG nº 7.823.361-3-SSP-Pr., expedida em 17.07.1996, e Cadastro Nacional d Pessoa Física nº 040.832.749-99;

MARIA ANGELICA STRAPAZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Mineiros, Goiás, nascida em 04.01.1987, filha de João Carlos Strapazon e Nilsa Copetti Strapazon, portadora da cédula de identidade RG nº 8.289.520-5 - SSP-Pr., expedida em 08.01.1998 e CPF/MF nº 055.895.629-70, residente e domiciliada em Guaíra, Paraná, à Rua Paraguai, 1625, centro, casa, CEP 85980-000.

Sócios da sociedade empresarial denominada **GTEC – INFONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, com sede e foro em Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85980-000, à Av. Thomaz Luiz Zeballos, 1194, Sala A, Centro, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206957002, em 11.01.2011 e última alteração sob nº 20144053411, em 10.07.2014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.110.511/0001-08, por este instrumento particular resolvem ALTERAR seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL:

O nome empresarial **GTEC – INFONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, fica alterado para **INFONET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, assumindo esta o ativo e passivo a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidiram com as disposições do presente instrumento e resolvem, CONSOLIDAR seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

INFONET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

ANDERSON SBIZERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Guaíra, Paraná, nascido em 12.07.1983, filho de Irineu Sbízero e Rita de Cássia Lima, residente na cidade de Guaíra, Paraná, à Av. Thomaz Luiz Zeballos, 1194 Centro, CEP 85980-000, portador da cédula de identidade RG nº 7.823.361-3-SSP-Pr., expedida em 17.07.1996 e Cadastro Nacional d Pessoa Física nº 040.832.749-99;

MARIA ANGELICA STRAPAZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Mineiros, Goiás, nascida em

04.01.1987, filha de João Carlos Strapazon e Nilsa Copetti Strapazon, portadora da cédula de identidade RG nº 8.289.520-5-SSP-Pr., expedida em 08.01.1998 e CPF/MF nº 055.895.629-70, residente e domiciliada em Guaíra, Paraná, à Rua Paraguai, 1625, centro, casa, CEP 85980-000.

Sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **INFONET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, com sede e foro na cidade de Guaíra, Paraná, à Av. Thomaz Luiz Zeballos, 1.194, Sala A, Centro, CEP nº 85980-000, registrada na JUCEPAR sob nº 41206957002, em 11.01.2011 e última alteração sob nº 20144053411, em 10.07.2014 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.110.511/0001-08, resolvem **CONSOLIDAR** seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL E SEDE. A sociedade gira sob o nome empresarial de **INFONET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com sua sede na cidade de Guaíra, Paraná à Av. Thomaz Luiz Zeballos, 1.194 – Sala A, centro, CEP 85980-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE EMPRESARIAL. O objetivo social da sociedade é a exploração do ramo de **provedor de acesso às redes de comunicações, CNAE 6190-6-01; serviços de comunicação multimídia - SCM – CNAE 6110-8-03; Comercio varejista de acessórios para equipamentos de informática, CNAE 4751-2/01 e recarga de cartuchos para equipamentos de informática, CNAE 4751-2/02.**

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
1. Anderson Sbízero	76.000	R\$ 76.000,00	95,00
2. Maria Angélica Strapazon	4.000	R\$ 4.000,00	5.00
Totais	80.000	R\$ 80.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES. A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2011. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL.

Cabe ao sócio, **Anderson Sbizero**, a administração da sociedade, a quem compete, praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados ao uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procurador em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mesmo, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá designar administradores não sócios, na forma prevista no art. 1061 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: FILIAIS. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRO-LABORE. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESEMPEDIMENTO. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que, prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

Parágrafo Único: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

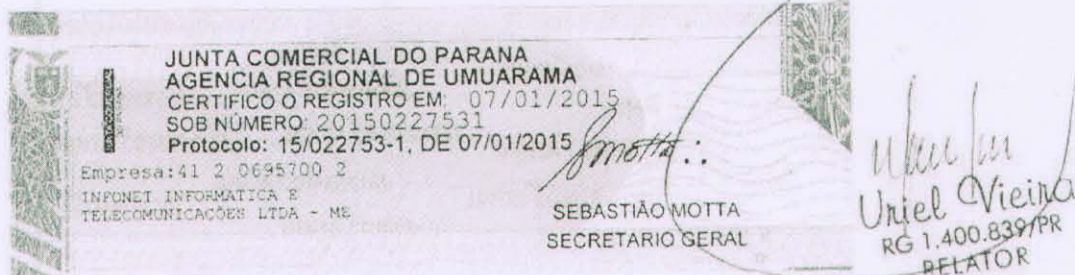
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **FORO.** Fica eleito o foro de Guaíra, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem certos e ajustados, lavram, datam e assinam o presente compromisso em quatro vias de igual forma e teor, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo sempre bem e fielmente em todas as suas cláusulas.

Guaíra - Pr., 17 de dezembro de 2.014.


Anderson Sbizero


Maria Angélica Strapazon





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFONET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 13.110.511/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:48:01 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **2D43.70B1.7490.4ED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13110511/0001-08
Razão Social: GTEC INFONET TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: GTEC INFONET TELECOMUNICACOES
Endereço: AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS 1194 / CENTRO / CURITIBA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

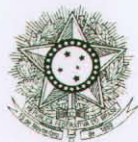
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2017 a 04/04/2017

Certificação Número: 2017030601581620535595

Informação obtida em 09/03/2017, às 11:15:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFONET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.110.511/0001-08

Certidão n°: 125854658/2017

Expedição: 14/03/2017, às 08:53:48

Validade: 09/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFONET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.110.511/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Toledo, 06 de Marco de 2017

ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado

REF.: Ativação Rede para Internet

Ativação de Rede Optica Parque de Exposição 1600 Metros 4 Fibras com cabeamento UTP (blindado) uso externo 300 Metros.

Valor: R\$ 10.840,00

Internet Fibra:

INTERNET PARA CCO

Pacotes de Internet 3 dias no evento

35Mb/s	R\$ 470,00
50Mb/s	R\$ 670,00
100Mb/s	R\$ 840,00



Marcos Thielke
Thielke & Cia Ltda.
CNPJ: 03.523.564/0001-05

Toledonet Telecom

Largo São Vicente de Paulo, 1333 sala 05 Toledo/PR
Fone: (45) 3055-3557

THIELKE & CIA LTDA ME
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

Página 2 de 4

THIELKE & CIA LTDA ME
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FATIMA CHEILA SEDASSARI THIELKE, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 22/09/1977, natural de Tupãssi/PR, residente e domiciliada na Rua Saturno, nº. 962, Jardim Gisela, CEP: 85905-180, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.395.765-8 SSP PR e CPF nº. 031.149.519-29 e **MARCOS CLAUDEMIR THIELKE**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 01/02/1974, natural de Marechal Candido Rondon/PR, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº. 962, Jardim Gisela, CEP: 85905-180/Toledo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.688.000-3 SSP PR e CPF nº. 840.506.839-20, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **THIELKE & CIA LTDA ME**, com sede à Largo São Vicente de Paulo, nº. 1333, Sala 05, sobreloja, Centro, CEP: 85900-215, Toledo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.523.564/0001-05, com contrato social Registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Toledo, Estado do Paraná, sob nº. 879, em 24/11/1999 e última alteração registrada sob protocolo nº. 3658, averbação nº. 01 em 08/10/2001 e com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 41204677207 por despacho em sessão de 15/10/2001 e última alteração registrada na Junta Comercial de Estado do Paraná sob nº. 20156620421 em sessão de 13/11/2015, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e alterações subsequentes em conformidade com a lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláudia
Sedassari
Thielke*

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **THIELKE & CIA LTDA ME**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede à Largo São Vicente de Paulo, nº. 1333, Sala 05, sobreloja, Centro, CEP: 85900-215, Toledo PR.

Cláusula Terceira: O objeto social é de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC; Operadores de Televisão por assinatura por cabo (caso utilizar cabeamento); Operadores de Televisão por assinatura por Satélite (caso utilizar tecnologia via satélite); Prestação de serviço de provedor de acesso à internet; Comércio varejista de máquinas e materiais de informática; Serviços de consertos em equipamentos de informática; Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; Serviços de Telecomunicações por fio; Provedores de Acesso às redes de comunicações e à**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2016 09:39 SOB Nº 20167396617.
PROTOCOLO: 167396617 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602479893. NIRE: 41204677207.
THIELKE & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

THIELKE & CIA LTDA ME
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

Página 3 de 4

operação de TV por assinatura; Serviços de acesso Condicionado - SeAC, e ou à prestação de serviços de telecomunicações (genérica).

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	CAPITAL (%)
FATIMA CHEILA SEDASSARI THIELKE	25.000	25.000,00	50,00%
MARCOS CLAUDEMIR THIELKE	25.000	25.000,00	50,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1999 e seu término é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade cabe ao sócio **MARCOS CLAUDEMIR THIELKE**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*Cláudia
Sedassari
Nova*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2016 09:39 SOB Nº 20167396617.
PROTOCOLO: 167396617 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602479893. NIRE: 41204677207.
THIELKE & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIELKE & CIA LTDA - ME
CNPJ: 03.523.564/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:30:02 do dia 06/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2017.

Código de controle da certidão: **6D1C.8B3D.1DD3.304C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03523564/0001-05

Razão Social: THIELKE E CIA LTDA

Endereço: LARG S VICENTE DE PAULA 1333 / CENTRO / TOLEDO / PR /
85900-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2017 a 27/03/2017

Certificação Número: 2017022603475480634875

Informação obtida em 09/03/2017, às 11:12:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIELKE & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.523.564/0001-05

Certidão n°: 125854546/2017

Expedição: 14/03/2017, às 08:54:36

Validade: 09/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THIELKE & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.523.564/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

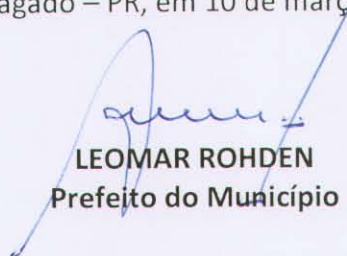
DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017

Objeto: Contratação de empresa para ativação de rede óptica nas instalações do Parque de Exposições do Município de Pato Bragado - PR.

Comunico a Empresa **KRIESANG LTDA – ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 010/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 10 de março de 2017.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

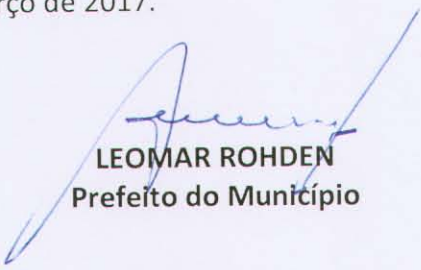
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017.

Objeto: Contratação de empresa para ativação de rede óptica nas instalações do Parque de Exposições do Município de Pato Bragado - PR.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **KRIESANG LTDA – ME**, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de R\$ R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de março de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletronico Nº 1110
de 13/03/17 FL. _____
março
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Opresente Nº 4391
de 14/03/17 FL. 40
março
Visto